



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento *pro tempore* do Instituto de Linguística, Letras e Artes - ILLA.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 19.03.2015, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.003463/2014-16 -Unifesspa, procedente do Instituto de Linguística, Letras e Artes - ILLA, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Instituto de Linguística, Letras e Artes - ILLA da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-16), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 19 de março de 2015.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES - ILLA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Linguística, Letras e Artes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (ILLA) é disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFESSPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos órgãos deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas resoluções de sua Congregação.

Art. 2º São princípios do ILLA:

- I.** Universalização do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- II.** Respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- III.** Pluralismo de ideias e de pensamento;
- IV.** Ensino público e gratuito;
- V.** Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI.** Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII.** Excelência acadêmica;
- VIII.** Compromisso social e defesa da democracia;
- IX.** Gestão democrática e transparente;
- X.** Defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O ILLA é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem por objetivos desenvolver o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, nos estudos das Linguagens e das Artes.

Parágrafo único. O ILLA promoverá, para a consecução de seus objetivos:

- I.** Realização de programas inter e multidisciplinares no âmbito das Faculdades, de outras unidades acadêmicas da UNIFESSPA e/ou de instituições congêneres.
- II.** Desenvolvimento de intercâmbio acadêmico, cultural, artístico, científico e tecnológico com instituições nacionais e internacionais.
- III.** Prestação de serviços especializados à comunidade, atendendo às suas demandas e necessidades.

IV. Permanente avaliação de seus projetos pedagógicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º Integram a estrutura acadêmico-administrativa do ILLA, como instâncias administrativas:

I. Diretoria Geral;

II. Diretoria Adjunta;

III. Secretaria Executiva;

IV. Coordenadoria de apoio Acadêmico;

V. Coordenadoria de apoio Administrativo;

VI. Coordenadoria de apoio à Pesquisa e à Extensão;

VI. Biblioteca.

Parágrafo único. Instâncias administrativas poderão ser criadas ou extintas a partir de demanda plenamente justificada e aprovada pela Congregação.

Art. 5º Integram a estrutura acadêmico-administrativa do ILLA, como subunidades acadêmicas, o(a):

I. Faculdade de Estudos da Linguagem (FAEL);

II. Faculdade de Línguas e Literaturas Estrangeiras (FALLE);

III. Faculdade de Artes Visuais (FAV);

IV. Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL).

§1º Subunidades acadêmicas poderão ser criadas ou extintas, a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º O pleno funcionamento das subunidades mencionadas nos incisos II e III dar-se-á no momento que sejam obedecidos os requisitos da Resolução nº 020, de 01 de outubro de 2014.

Art. 6º Integram o ILLA, como órgãos colegiados, a(o):

I. Congregação;

II. Conselho de cada Faculdade;

III. Colegiado de cada curso de Pós-graduação.

Art. 7º Compõem a Congregação o(s):

- I. Diretor Geral do Instituto, como Presidente da Congregação;
- II. Diretor Adjunto do Instituto;
- III. Secretária Executiva;
- IV. Coordenador de apoio à Pesquisa e à Extensão
- V. Diretor de cada Faculdade;
- VI. Coordenador de cada curso de Pós-Graduação;
- VII. Representante docente do Instituto no CONSEPE;
- VIII. Representantes docentes (um de cada subunidade/curso do Instituto);
- IX. Representante(s) dos servidores técnico-administrativos (eleito(s) por seus pares);
- X. Representante(s) dos discentes.

Parágrafo único. A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicos administrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.).

Art. 8º A Congregação do ILLA reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão sempre na 2ª sexta-feira de cada do mês, no período vespertino.

§ 2º O quórum mínimo para as reuniões da Congregação não pode ser menor que 50% mais um, excetuando-se a contagem de membros que se encontrarem afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 3º Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros da Congregação às reuniões.

§ 4º A ausência de membro da Congregação, sem justificativa prévia e aceita pela Congregação, em três reuniões ordinárias consecutivas ou em seis alternadas implicará a perda de voz e voto nas três reuniões subsequentes.

Art. 9º Compete à Congregação definir e instituir a política acadêmica dos cursos vinculados ao ILLA, deliberar e opinar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa, e especificamente:

- I. deliberar sobre a proposta de Regimento Interno da Unidade e submetê-la à aprovação do CONSUN;

- II.** propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à Unidade acadêmica e administrativa;
- III.** definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UNIFESSPA e da legislação em vigor;
- IV.** supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;
- V.** avaliar projetos e relatórios nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI.** apreciar a proposta orçamentária da Unidade, que será elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas, e aprovar seu plano de aplicação;
- VII.** deliberar sobre solicitações de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa em suas subunidades;
- VIII.** instituir comissões examinadoras de concursos para provimento de vagas para as carreiras docente e técnico-administrativa;
- IX.** manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- X.** avaliar o desempenho de servidores para fins de acompanhamento, análise de estágio probatório e progressão funcional;
- XI.** manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XII.** julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIII.** instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIV.** instituir comissão para organizar o processo eleitoral para o cargo de Diretor Geral e de Diretor Adjunto do ILLA, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;
- XV.** propor, motivadamente, pelo voto de dois terços de seus membros, a destituição do Diretor Geral e/ou do Diretor Adjunto;
- XVI.** apreciar as contas da gestão do Diretor Geral da Unidade;
- XVII.** deliberar sobre o veto do Diretor Geral;
- XVIII.** exercer o poder disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 10º Integram a Direção do Instituto:

- I.** o Diretor Geral;
- II.** o Diretor Adjunto.

Art. 11º São atribuições do Diretor Geral:

- I. administrar e representar o Instituto;
- II. cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Instituto, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UNIFESSPA e deste Regimento, e fazer cumprir as deliberações dos colegiados superiores e da Congregação;
- III. coordenar e executar o Planejamento de Gestão do Instituto;
- IV. supervisionar, com a Congregação, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas;
- V. acompanhar as atividades da Secretaria Executiva do Instituto, em conjunto com as instâncias competentes das subunidades;
- VI. manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da UNIFESSPA;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- VIII. coordenar as atividades de autoavaliação do Instituto e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UNIFESSPA;
- IX. alocar o pessoal técnico-administrativo do Instituto, ouvidas as subunidades acadêmico-administrativas;
- X. assinar diplomas e certificados;
- XI. adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, ad referendum da Congregação, submetendo seu ato à ratificação na reunião seguinte;
- XII. apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas pelo Instituto e, depois de aprovado, encaminhá-lo à instância competente;
- XIII. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- XIV. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da função;
- XV. exercer o poder disciplinar, na forma da legislação vigente;
- XVI. elaborar relatório ao término do mandato ou após desligamento, caso este tenha sido em período antecipado.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Adjunto.

§ 2º O Diretor Geral terá carga horária de até 40 horas semanais alocadas para essa finalidade.

§ 3º A duração do mandato do Diretor Geral será determinado de acordo com a estatuinte da UNIFESSPA.

Art. 12 O Diretor Geral poderá vetar decisões da Congregação, excetuada a prestação de contas anual.

§ 1º Em caso de veto, o Diretor Geral convocará a Congregação para dar conhecimento das razões do veto, no prazo de dez dias úteis.

§ 2º O veto poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Congregação, o que resultará em aprovação das decisões da Congregação.

Art. 13 São atribuições do Diretor Adjunto do Instituto:

- I. substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- II. colaborar com o Diretor Geral na supervisão administrativa do Instituto;
- III. colaborar com a Coordenadoria de apoio Acadêmico do Instituto;
- IV. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- V. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da função.

§ 1º O Diretor Adjunto será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§ 2º O Diretor Adjunto terá carga horária de até 40 horas semanais alocadas para essa finalidade.

Art. 14 A Direção do Instituto poderá dispor de uma Assessoria Técnica cujo titular será escolhido de preferência entre os técnico-administrativos do ILLA com grau de escolaridade superior.

Art. 15 Compete à Assessoria Técnica:

- I. auxiliar a Direção Geral na formulação de políticas gerenciais;
- II. propor a implementação de ações que otimizem a gestão da Direção Geral e de suas subunidades;
- III. solicitar, organizar e sistematizar informações mantidas em bancos de dados dos órgãos internos do Instituto e da UNIFESSPA, bem como de órgãos públicos e privados;
- IV. auxiliar na elaboração e implementação de manuais de organização e normas de serviço do Instituto;
- V. organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UNIFESSPA, na área de atuação do Instituto;
- VI. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- VII. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da função.

Art. 16 A Direção do Instituto poderá contar com uma Assessoria de Comunicação e Informação cujo titular será escolhido de preferência entre os técnico-administrativos do ILLA com grau de escolaridade superior.

Art. 17 Compete à Assessoria de Comunicação e Informação:

- I. divulgar informações relevantes visando à viabilização de projetos de sua área de atuação;
- II. coletar, organizar e divulgar dados e informações sobre as principais atividades e eventos do Instituto;
- III. organizar e manter atualizado um cadastro geral de contatos locais, regionais, nacionais e internacionais com profissionais de comunicação;
- IV. Veicular regularmente, através dos meios de comunicação disponíveis, informações de interesse do Instituto;
- V. criar mecanismos de interação com a Assessoria de Comunicação Institucional da UNIFESSPA;
- VI. criar estratégias de interação comunicacional interna e externa ao Instituto;
- VII. organizar e executar o cerimonial de eventos do Instituto;
- VIII. elaborar relatório mensal e anual de suas atividades;
- IX. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- X. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 18 O ILLA terá uma Coordenadoria de Apoio Administrativo cujo titular será escolhido pelo Diretor Geral, entre os técnico-administrativos do ILLA, de preferência com grau de escolaridade superior.

Art. 19 Compete à Coordenadoria de Apoio Administrativo:

- I. executar as atividades burocráticas pertinentes aos serviços do Instituto;
- II. secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;
- III. elaborar as atas das reuniões da Congregação e demais documentos pertinentes às decisões tomadas por esse órgão colegiado;
- IV. arquivar, organizar e conservar os documentos do Instituto;
- V. elaborar o calendário anual das reuniões da Congregação;
- VI. coordenar as atividades da Seção de Protocolo e da Seção de Arquivo;

- VII.** receber, cadastrar e encaminhar processos e correspondências;
- VIII.** acompanhar e informar sobre a tramitação dos documentos e processos de interesse do Instituto;
- IX.** coletar, selecionar, sistematizar e conservar a documentação administrativa de todas as subunidades do Instituto;
- X.** disponibilizar à comunidade acadêmica do Instituto a documentação sob sua responsabilidade;
- XI.** proceder a estudos referentes à racionalização das atividades de arquivamento e conservação de documentos;
- XII.** elaborar a proposta orçamentária anual do ILLA e, em acordo com a direção, orientar a distribuição de recursos internamente;
- XIII.** propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- XIV.** exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 20 O ILLA terá uma Coordenadoria de apoio Acadêmico cujo titular será escolhido pelo Diretor Geral, com consulta à Congregação, entre os técnico-administrativos do Instituto, de preferência com grau de escolaridade superior. A Coordenadoria de apoio Acadêmico se dará sob supervisão do Diretor Adjunto.

Art. 21 Compete à Coordenadoria de Apoio Acadêmico:

- I.** acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;
- II.** articular-se com os órgãos da UNIFESSPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações relativas a suas atividades;
- III.** acompanhar as atividades acadêmicas do Instituto, em conjunto com as instâncias competentes das subunidades;
- IV.** promover atividades de assessoramento à elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- V.** manter cadastro atualizado da atuação profissional dos egressos dos cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto, visando estabelecer perfis acadêmicos;
- VI.** propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- VII.** exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da função;
- VIII.** auxiliar os discentes nas questões relativas à Matrícula e ao ENADE;
- IX.** gerenciar os concursos públicos para docentes.

Art. 22 A Coordenadoria de apoio Acadêmico poderá organizar-se em diversas subcoordenadorias, de acordo com suas necessidades.

Art. 23 O ILLA terá uma Coordenadoria de apoio à Pesquisa e à Extensão, cujo titular será um docente eleito na congregação.

Art. 24 Compete à Coordenadoria de apoio à Pesquisa e Extensão:

I. supervisionar a elaboração dos relatórios oriundos das subunidades para subsidiar o relatório final anual do Instituto, a ser elaborado pela Direção do Instituto com colaboração da Secretaria Executiva, da Coordenadoria de apoio Administrativo e da Coordenadoria de apoio Acadêmico;

II. elaborar normas para reger a submissão de projetos de pesquisa e de extensão, bem como a para normatizar a atribuição de carga horária alocada no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos professores coordenadores dos projetos;

III. designar pareceristas dentre os docentes do Instituto para analisar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV. assessorar docentes/pesquisadores na captação de recursos para financiamento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

V. coletar e organizar os dados provenientes dos diversos projetos, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;

VI. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;

VII. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da função.

Art. 25 O ILLA terá uma Secretaria Executiva cujo titular será escolhido pelo Diretor Geral, com consulta à Congregação, entre os técnico-administrativos do Instituto, de preferência com grau de escolaridade superior.

Art. 26 À Secretaria Executiva compete:

I. supervisionar as atividades de planejamento acadêmico de cada subunidade;

II. elaborar o programa anual de trabalho dos técnicos das Coordenadorias, em conjunto com eles;

III. articular os relatórios bienais das subunidades constituintes do ILLA e, a partir destes, elaborar, juntamente com as Coordenadorias, e apresentar o relatório geral da unidade;

IV. encaminhar o relatório geral da unidade à Direção do ILLA para apreciação e submissão à Congregação;

V. sugerir ações a serem desenvolvidas em parceria com outras unidades acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

VI. auxiliar a direção da unidade e das subunidades na elaboração de projetos institucionais, procedendo ao acompanhamento e avaliação dos mesmos;

VII. planejar previamente as despesas com diárias e passagens do ILLA a partir das solicitações das unidades;

VIII. colaborar com a Coordenadoria de Apoio Acadêmico e com a Coordenadoria de apoio Administrativo, no que for de sua competência, na operacionalização da Avaliação Institucional da unidade;

IX. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da sua função.

Art. 27 Poderá haver uma Divisão de Gestão subordinada à Direção do ILLA, cujo titular será escolhido pelo Diretor Geral, de preferência entre os técnico-administrativos do Instituto com grau de escolaridade superior.

Parágrafo único. Na ausência de técnico-administrativo para exercer as atribuições dessa divisão, caberá à Direção do ILLA executar as atividades previstas.

Art. 28 À Divisão de Gestão compete:

I. orientar e supervisionar as atividades das seções sob sua responsabilidade;

II. atender às solicitações da Direção do ILLA no que for de sua competência;

III. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da divisão.

Art. 29 Constituirão a Divisão de Gestão:

I. Seção Financeira,

II. Seção de Material,

III. Seção de Infra-estrutura,

IV. Seção de Gestão de Pessoal.

Art. 30 Compete à Seção Financeira:

I. organizar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;

II. fazer os registros relativos ao processamento dos gastos;

III. proceder ao controle dos acordos, contratos e convênios, por meio de análise dos relatórios técnicos e financeiros, em consonância com as orientações da administração superior;

IV. tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber;

V. auxiliar as subunidades do Instituto na elaboração de planos de aplicação provenientes de recursos e convênios;

VI. tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

VII. apresentar relatório orçamentário e financeiro mensal e anual;

VIII. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;

IX. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da função.

Art. 31 Compete à Seção de Material:

I. manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do Instituto;

II. executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

III. receber e conferir o material de consumo, de expediente e permanente destinado ao ILLA, atestando sua qualidade e responsabilizando-se por sua guarda e por sua distribuição entre os diversos setores;

IV. preparar os pedidos de material com base nas necessidades expressas pelas subunidades do Instituto;

V. consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões feitas pelos diversos setores;

VI. prestar informações sobre o material, quando julgar necessário ou recomendável;

VII. controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e bens permanentes do Instituto;

VIII. elaborar demonstrativo mensal e anual de entrada e saída de material;

IX. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;

X. manter atualizado os demonstrativos de entrada e saída de materiais;

XI. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da função.

Art. 32 Compete à Seção de Infraestrutura:

I. zelar pela conservação do prédio, dos móveis e equipamentos do Instituto;

II. supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UNIFESSPA, os necessários reparos das instalações do Instituto;

III. executar atividades relativas à guarda e à conservação de material audiovisual e multimídia de apoio às atividades acadêmicas;

IV. avaliar a infraestrutura física do ILLA e apresentar propostas de melhoria;

V. supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Instituto;

VI. gerenciar os espaços físicos, bem como zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos do Instituto;

VII. elaborar relatório mensal e anual de suas atividades;

VIII. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;

IX. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da função.

Art. 33 Compete à Seção Gestão de Pessoal:

I. organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;

II. proceder à análise e ao acompanhamento dos planos individuais de trabalho dos docentes do Instituto, propondo à Congregação as medidas que se fizerem necessárias;

III. apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Instituto, encaminhando-a à Direção;

IV. instruir os pedidos de férias, licenças e auxílios em geral dos servidores lotados no Instituto;

V. instruir processos referentes à vida funcional dos servidores, inclusive para efeito de progressão e estágio probatório;

VI. encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas;

VII. elaborar relatório mensal e anual de suas atividades;

VIII. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;

IX. apresentar estudos e propostas visando à capacitação e o desenvolvimento de pessoal;

X. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da função.

Art. 34 Competirá à Biblioteca:

I. gerir os serviços que lhe são concernentes em conformidade com o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas da UNIFESSPA;

II. organizar e atualizar o acervo geral da Biblioteca do Instituto;

III. providenciar a automatização de seus serviços;

IV. conservar e restaurar o acervo;

V. coletar e sistematizar a produção científica dos servidores e discentes do Instituto;

VI. efetuar a normalização das publicações do Instituto;

- VII. orientar os servidores e discentes em relação à normalização dos trabalhos acadêmicos;
- VIII. divulgar mudanças normativas relativas à elaboração de trabalhos científicos;
- IX. elaborar relatório mensal e anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção da Unidade e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas da UNIFESSPA;
- X. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- XI. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da função.

CAPÍTULO III

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 35 As subunidades acadêmicas organizar-se-ão conforme o Regimento Interno, obedecidas às disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, deste Regimento e, na sua esfera de competência, das Resoluções do ILLA.

Art. 36 Cada Faculdade será dirigida por um Conselho e conduzida por um Diretor e um Vice-Diretor.

Parágrafo único. O Diretor da Faculdade terá carga horária de até 40 horas semanais alocadas para essa finalidade.

Art. 37 Cada Faculdade contará com uma Secretaria de apoio Acadêmico e uma Secretaria de apoio Administrativo;

Art. 38 Cada curso de graduação do ILLA será dirigido por um Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador de curso terá carga horária de 10 horas semanais alocadas para essa finalidade.

Art. 39 Cada curso de graduação do ILLA contará com um Coordenador de Estágios.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágios do curso terá carga horária de 10 horas semanais alocadas para essa finalidade.

Art. 40 Cada Programa de Pós-Graduação do ILLA, em nível *stricto sensu*, será dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com apoio de Secretaria, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação terá carga horária de até 40 horas semanais para essa finalidade.

Art. 41 Cada Curso de Pós-Graduação do ILLA, em nível *lato sensu* (especialização), será dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador e um Vice-Coordenador. O conjunto desses Cursos poderá contar com apoio de uma Secretaria.

§ 1º O Coordenador de curso de Pós-Graduação lato sensu terá carga horária de 10 horas para essa finalidade durante o período de existência do curso.

§ 2º O Coordenador de curso de Pós-Graduação stricto sensu terá carga horária de 10 horas para essa finalidade durante o período de existência do curso.

§ 3º Havendo apenas um curso em nível lato sensu, o Coordenador deste curso terá assento na Congregação (sendo o Vice-Coordenador seu suplente).

§ 4º Havendo mais de um curso em nível lato sensu, os Colegiados desses Cursos elegerão um representante para a Congregação e um suplente.

Art. 42 Cada subunidade deverá estabelecer seu próprio regimento, levando em consideração o que está previsto no regimento do Instituto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DAS UNIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 43 O Diretor Geral e o Diretor Adjunto serão eleitos dentre os docentes efetivos do Instituto, preferencialmente portadores do título de doutor, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Diretor Geral e o Diretor Adjunto exercerão mandato de quatro anos, sendo nomeados pelo Reitor da UNIFESSPA.

§ 2º O Diretor Geral e o Diretor Adjunto terão direito a uma recondução, após novo processo eleitoral, sendo nomeados pelo Reitor da UNIFESSPA.

§ 3º A Congregação do Instituto elaborará normas específicas para disciplinar o processo de escolha da Direção, de acordo com a legislação vigente.

Art. 44 O Diretor e o Vice-Diretor das Faculdades serão eleitos dentre os docentes efetivos do Instituto que são membros do Conselho de cada Faculdade, preferencialmente portadores do título de doutor, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor das Faculdades exercerão mandato de dois anos, sendo nomeados pelo Reitor da UNIFESSPA.

§ 2º O Diretor e Vice-Diretor terão direito a uma recondução, após novo processo eleitoral, sendo nomeados pelo Reitor da UNIFESSPA.

§ 3º O Conselho de cada Faculdade elaborará normas específicas para disciplinar o processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45 O Coordenador de curso de Graduação será eleito dentre os docentes do curso, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Coordenador de curso exercerá mandato de dois anos, tendo direito a uma recondução, após novo processo eleitoral.

Art. 46 O Coordenador e o Vice Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu serão eleitos dentre os docentes do Programa, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor das Faculdades exercerão mandato de dois anos, sendo nomeados pelo Reitor da UNIFESSPA.

Art. 47 O representante docente de cada curso de Pós-Graduação deverá ser escolhido pelos respectivos Colegiados.

Parágrafo único. O representante docente dos cursos exercerá mandato de um ano, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

Art. 48 Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos serão escolhidos por seus pares, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos exercerão mandato de um ano, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49 O ILLA programará suas atividades de acordo com os calendários acadêmico e administrativo fixados no calendário geral da Universidade.

Art. 50 A Congregação do ILLA poderá organizar-se em Câmaras e Comissões, e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 51 As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos de atividades que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do ILLA e dos órgãos deliberativos da administração superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 52 O Instituto deverá estimular a qualificação profissional dos seus docentes, segundo critérios a serem estabelecidos por resolução da Congregação.

Art. 53 O ILLA e suas subunidades deverão apoiar e dar suporte às atividades previstas no plano de gestão dos Centros Acadêmicos.

Art. 54 Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Diretor Geral do Instituto, ouvida a Congregação.

Art. 55 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Diretor Geral do Instituto ou de membros da Congregação, aprovada em sessão extraordinária convocada para esse fim, pelo fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 56 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.